



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 411, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Reedita, com alterações, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades - POSIH, Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovado pela Resolução Consepe/Unilab nº 226, de 23 de fevereiro de 2023.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 31ª sessão ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, considerando o processo nº 23282.013691/2024-73,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, nos termos da documentação apresentada, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades - POSIH, Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 226, de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 30 de setembro de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 25/09/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1282975** e o código CRC **75690A26**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 411, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 - CONSEPE

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES - POSIH

MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES - MIH

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH, vinculado ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades - POSIH, do Instituto de Humanidades - IH, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, fica regulado por este Regimento e pelas normativas vigentes na Instituição.

Art. 2º Este Regimento está em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral da Unilab, o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 327, de 28 de maio de 2024, e a Portaria Capes nº 81, de 03 de junho de 2016.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 3º Formar profissionais como pesquisadores e/ou docentes para atuarem na área Interdisciplinar em Humanidades e nas áreas afins, de modo a estabelecer um núcleo formador de profissionais qualificados para as instituições de ensino superior e da educação básica e, além disso:

I - promover a capacitação do discente na pesquisa/docência em Humanidades e áreas afins, em uma perspectiva interdisciplinar capaz de contribuir para a compreensão dos efeitos decorrentes da crescente especialização e/ou fragmentação do conhecimento, envolvendo as seguintes áreas: Filosofia, Letras, Linguística, Pedagogia, Sociologia, Antropologia e História;

II - contribuir no atendimento às demandas internacionais de formação, qualificação e capacitação, surgidas no contexto das parcerias da Unilab com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, bem como às de âmbito nacional, regional e microrregional, por meio da formação de profissionais de ensino e pesquisa em humanidades, com perfil interdisciplinar, internacional e cooperativo, capazes de atuar nos países que compõem a CPLP;

III - atrair professores, pesquisadores e discentes de diferentes formações disciplinares em humanidades, no intuito de consolidar espaços de interlocução entre as diversas áreas do conhecimento.

Art. 4º O Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH estrutura-se em uma única área de concentração, a saber: Estudos Interdisciplinares em Humanidades. Esta área de concentração, por sua vez, possui duas linhas de pesquisa: Linha 1: Educação, Política e Linguagens e Linha 2: Trabalho, Desenvolvimento e Migrações.

§ 1º Uma linha de pesquisa, para ser aprovada pelo colegiado de curso, deve possuir:

I - no mínimo 2 (dois) professores permanentes do curso;

II - produção acadêmica relevante, específica e com conexão direta com os projetos de pesquisa (individuais e/ou coletivos) de seus integrantes;

III - atividades semestrais de ensino e orientação;

IV - relação com a área de concentração do mestrado e com os projetos de pesquisa (individuais e/ou coletivos) de seus integrantes.

§ 2º As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 2 (dois) anos, após a primeira avaliação quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, por comissão específica criada pela coordenação do colegiado de curso, que poderá desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

§ 3º Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta do mestrado deve ser aprovada pelo colegiado, pelas respectivas unidades acadêmicas responsáveis e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, observadas as exigências e regulamentos da Capes.

Art. 5º O Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH é formado por um colegiado assim composto: coordenador, corpo docente (permanentes, colaboradores e visitantes, na proporção de 70% (setenta por cento)), representação estudantil (na proporção de até 15% (quinze por cento)) e representação dos servidores técnico-administrativos em educação (na proporção de até 15% (quinze por cento)).

§ 1º O corpo docente faz referência ao conjunto de doutores cientificamente produtivos, com produção compatível com as exigências descritas nos arts. 15, 16, 17, 18 e 19 deste Regimento Interno, além de envolvido, de modo sistemático e permanente, com as atividades de ensino e pesquisa do curso.

§ 2º A representação discente será eleita pelos seus pares, dentre os discentes regularmente matriculados no curso.

§ 3º O colegiado realizará pelo menos 1 (uma) reunião ordinária por período letivo, conforme art. 11, § 6º do Regimento Geral da Unilab e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) do número de seus participantes, sob justificativa e sob pauta específica.

§ 4º O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões será preferencial a quaisquer outras atividades administrativas, de ensino, pesquisa ou extensão, conforme art. 12 do Regimento Geral da Unilab.

§ 5º Exigir-se-á para as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado o quórum da maioria simples de seus membros.

§ 6º Para a legitimidade/validade das decisões do colegiado, será necessária a formação da maioria simples, contrária ou favorável, em votação ao tema previamente trazido à pauta.

Art. 6º O colegiado do curso terá as seguintes atribuições:

I - atuar como órgão máximo deliberativo do curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;

II - aprovar a composição do corpo docente do curso, bem como o credenciamento, a renovação de credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao curso;

IV - aprovar e homologar a designação de orientador e de coorientador e sua eventual mudança;

V - aprovar ou alterar o Regimento próprio, submetendo-o ao Conselho de Unidade Acadêmica;

VI - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao curso;

VII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

VIII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no curso, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab;

IX - fazer cumprir as disposições do Estatuto da Unilab, do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regimento Interno;

X - deliberar, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o prazo adicional de vinculação do discente ao curso de mestrado, em conformidade, respectivamente, com o inciso I do art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XI - definir as diretrizes referentes às formas de apresentação de exames de qualificação, de defesa de dissertação e as situações em que são admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XII - emitir parecer acerca de assuntos de natureza administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;

XIII - aprovar os planos de atividades do curso, as propostas de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, além da lotação dos docentes em cada período letivo;

XIV - decidir sobre o número de vagas para a matrícula nas disciplinas de responsabilidade do curso;

XV - aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos para posterior encaminhamento ao Conselho de Unidade Acadêmica;

XVI - deliberar e executar o processo de eleição, dentre os membros docentes, do coordenador e do vice-coordenador do curso;

XVII - emitir parecer acerca de recursos contra atos do coordenador do curso, encaminhando o parecer à Unidade Acadêmica;

XVIII - homologar a indicação do representante discente do colegiado do programa, resultante do processo eleitoral;

XIX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 7º O Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH será administrado pela coordenação.

§ 1º A coordenação, uma vez eleita, será designada por Portaria da Reitoria da Unilab.

§ 2º As comissões de bolsas, credenciamento e recredenciamento, examinadoras do processo seletivo, receptora e escrutinadora do processo eleitoral para coordenador e vice-coordenador, de Finanças/PROAP, de Relatório Capes e outras específicas serão indicadas pela coordenação ou por 2/3 (dois terços) dos membros e homologadas pelo colegiado de curso.

§ 3º A Comissão de Bolsas será composta, preferencialmente, por 1 (um) representante do corpo docente permanente, 1 (um) técnico-administrativo em educação (TAE) e 1 (um) representante discente, regularmente matriculado no curso.

§ 4º A Comissão Receptora e Escrutinadora do processo eleitoral, após portariada, terá autonomia para divulgar, de maneira isenta à disputa, informações administrativas decorrentes do pleito para coordenador(a) e vice-coordenador(a) à comunidade do Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH.

Art. 8º A coordenação será integrada pelo(a) coordenador(a), vice-coordenador(a) e pela secretaria do curso.

§ 1º Os mandatos do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do curso são de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do(a) coordenador(a) do curso, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 3º Na falta ou impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), simultaneamente, a função de coordenador(a) será exercida pelo representante docente mais antigo do colegiado em exercício do magistério superior na Unilab.

§ 4º Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do(a) vice-coordenador(a), sua substituição deve ser feita por eleição do colegiado, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 5º Obrigatoriamente, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) devem ser docentes permanentes do curso e docentes efetivos do quadro da Unilab.

§ 6º A coordenação contará com o apoio da secretaria do curso.

Art. 9º A coordenação de curso terá as seguintes atribuições:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - fixar normas e prazos para o exame de qualificação, mediante aprovação do colegiado do curso, respeitado o disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab;

III - aprovar, de acordo com o(a) orientador(a), os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;

IV - encaminhar ao colegiado, solicitação de prorrogação de permanência de discentes no MIH-Unilab, em conformidade com o inciso I do art. 5º do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

VI - definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios para a admissão de discente com matrícula especial; e

VII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 10. Compete ao(a) Coordenador(a):

I - convocar eleição para a coordenação do Programa, exceto em programa novo, quando a convocação é realizada pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;

II - presidir as reuniões do colegiado do MIH-Unilab;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação no colegiado do MIH-Unilab;

V - submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de estudos solicitados por discentes do curso;

VI - submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, para sua análise e posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, seguindo a devida tramitação, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VII - elaborar e encaminhar à Capes o relatório das atividades anuais do PPG;

VIII - encaminhar o edital de processo seletivo, após aprovação pelo colegiado do curso, para análise e homologação da PROPPG;

IX - lançar e acompanhar os editais de seleção;

X - formalizar à PROPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso de mestrado;

XI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XII - propor aos órgãos competentes providências no sentido de aprimorar a infraestrutura física e acadêmica no âmbito do Programa;

XIII - garantir a implementação dos critérios de avaliação estabelecidos pela Capes no âmbito do Programa; e

XIV - exercer as demais atribuições que se incluem, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11. Compete à secretaria do curso:

I - manter em ordem e atualizados documentos e registros do mesmo;

II - emitir documentos referentes à vida acadêmica do discente;

III - assessorar as comissões do curso;

IV - acompanhar os editais do curso;

V - prestar informações referentes ao curso para a comunidade acadêmica e o público externo;

VI - receber inscrições e documentação dos processos seletivos, de matrícula e promover o arquivamento desses documentos;

VII - cadastrar bancas de qualificação e de defesa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, mediante solicitação formal do orientador e da coordenação do curso.

Art. 12. A Comissão de bolsas terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer e sugerir ao colegiado do curso critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, em conformidade com as normas vigentes no Regimento Geral da Pós-Graduação;

II - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsas;

III - acompanhar, discutir e emitir parecer sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Parágrafo único. A portaria que nomeia a comissão de bolsas terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 13. Compete ao(à) docente na função de orientador(a):

I - definir, juntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - orientar sobre o processo de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos seus orientandos;

IV - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação;

V - zelar e acompanhar continuamente para que o discente cumpra os prazos referentes às atividades acadêmicas, principalmente aqueles referentes aos incisos I, IV e V do art. 5º do Regimento

Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab;

VI - sugerir à coordenação do Programa nomes para integrar as comissões julgadoras de qualificação e defesa de dissertação;

VII - presidir a comissão julgadora de exame de qualificação, defesa de dissertação.

Art. 14. Compete ao(à) docente na função de coorientador(a):

I - acompanhar a vida acadêmica do discente, auxiliando o trabalho do(a) orientador(a);

II - substituir integralmente o orientador na circunstância da ausência ou impedimento.

Parágrafo único. O(A) coorientador(a) deverá obrigatoriamente ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e de defesa.

Art. 15. O credenciamento de novos(as) docentes para o Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH será avaliado por comissão específica, de acordo com calendário estabelecido em edital público pelo colegiado do MIH-Unilab, observando as disposições dos arts. 16, 17, 18 e 19 deste Regimento e as normas definidas pela Unilab.

§ 1º O número de vagas para credenciamento de docentes será definido pelo colegiado do MIH-Unilab de acordo com as normas da Unilab, respeitando-se as proporcionalidades estabelecidas pela Capes.

§ 2º O credenciamento deverá enquadrar o(a) docente nas categorias previstas pela Portaria Capes nº 81, de 03 de junho de 2016, como “permanente”, “colaborador” ou “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos arts. 16, 17, 18 e 19 deste Regimento Interno.

Art. 16. Para o credenciamento na condição de docente permanente, o edital de credenciamento exigirá aos(as) professores(as) os seguintes critérios para credenciamento junto ao Programa:

I - ter o título de doutor(a);

II - ter 2 (dois) anos de experiência no ensino de graduação;

III - apresentar ou estar desenvolvendo projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa;

IV - integrar grupo de pesquisa do Diretório do CNPq;

V - comprovar produção em uma das linhas de pesquisa do Programa;

VI - desenvolver atividades de ensino na graduação da Unilab ou em instituição com a qual a Unilab tenha Convenio de Cooperação Acadêmica;

VII - participar dos grupos de pesquisa estabelecidos, produtivos e vinculados ao MIH-Unilab;

VIII - após o credenciamento, orientar, anualmente, no mínimo, 1 (um) discente do MIH-Unilab;

IX - ter vínculo funcional com a Unilab;

X - em caráter excepcional, não ter vínculo com a Unilab, mas receber bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; na qualidade de professor(a) aposentado(a), ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do MIH-Unilab; ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do MIH-Unilab;

XI - manter regime de dedicação integral à Instituição, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

XII - ofertar anualmente, no mínimo, 1 (uma) disciplina da estrutura curricular prevista no Projeto Pedagógico do MIH-Unilab;

XIII - após o credenciamento, não faltar injustificadamente, no período de 1 (um) ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas do colegiado do MIH-Unilab, conforme o art. 12, §

3º, inciso I do Regimento Geral da Unilab;

XIV - após o credenciamento, participar das comissões, quando solicitado.

§ 1º Para o credenciamento na categoria docente permanente do Programa, o(a) professor(a) deverá comprovar produção, nos últimos 3 (três) anos (36 (trinta e seis) meses que antecedem o edital de credenciamento), de pelo menos 25 (vinte e cinco) pontos, de acordo com a seguinte aferição qualitativa das publicações/atividades:

I - artigo em periódico: Qualis A1, A2 ou A3 = 10 (dez) pontos;

II - artigo em periódico: Qualis A4 = 9 (nove) pontos;

III - artigo em periódico: Qualis B1 = 8 (oito) pontos;

IV - artigo em periódico: Qualis B2 ou B3 = 5 (cinco) pontos;

V - artigo em periódico: Qualis B4 ou C = 1 (um) ponto;

VI - livro completo: com conselho editorial = 10 (dez) pontos;

VII - livro completo: sem conselho editorial = 1 (um) ponto;

VIII - livro organizado: com conselho editorial = 5 (cinco) pontos;

IX - livro organizado: sem conselho editorial = 1 (um) ponto;

X - capítulo de livro: com conselho editorial = 3 (três) pontos;

XI - capítulo de livro: sem conselho editorial = 1 (um) ponto;

XII - prefácios, traduções e resenhas em obra com conselho editorial = 3 (três) pontos;

XIII - prefácios, traduções e resenhas em obra sem conselho editorial = 1 (um) ponto;

XIV - educação e popularização de ciência e tecnologia (materiais didáticos, trabalho completo publicado em anais de evento, artigos publicados em jornais impressos ou digitais, blogs, sites, etc.) = 1 (um) ponto;

XV - proponente de projeto de pesquisa no âmbito da pós-graduação aprovado em editais de fomento da Capes, CNPQ ou Funcap = 10 (dez) pontos;

XVI - proponente de projeto de pesquisa no âmbito da graduação aprovado em editais de fomento da Capes, CNPQ ou Funcap (BICT/Funcap, PIBIC/CNPq-IC, PIBIC/CNPq-Af ou PIBIC/CNPq-ICJ) = 5 (cinco) pontos;

XVII - proponente de projeto no âmbito da graduação aprovado em editais de fomento ao ensino ou à extensão (PIBID, RP e PIBEAC) = 3 (três) pontos;

XVIII - participação como membro da equipe de projeto de pesquisa no âmbito da pós-graduação aprovados em editais de fomento da Capes, CNPQ ou Funcap = 5 (cinco) pontos;

XIX - participação como membro da equipe de projeto de pesquisa no âmbito da graduação aprovado em editais de fomento da Capes, CNPQ ou Funcap (BICT/Funcap, PIBIC/CNPq-IC, PIBIC/CNPq-Af ou PIBIC/CNPq-ICJ) = 3 (três) pontos;

XX - participação como membro da equipe de projeto no âmbito da graduação aprovado em editais de fomento ao ensino ou à extensão (PIBID, RP e PIBEAC) = 1,5 (um vírgula cinco) pontos.

§ 2º Além da pontuação prevista no parágrafo anterior, para credenciamento como professor permanente, o(a) docente deverá comprovar produção, nos últimos 3 (três) anos, de pelo menos um artigo com Qualis B2.

§ 3º Para avaliação do Qualis dos periódicos serão consideradas as informações oficiais disponíveis na Plataforma Sucupira/Capes.

Art. 17. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do

desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º Para o credenciamento na condição de docente colaborador, os(as) professores(as) devem atender os mesmos critérios estabelecidos no art. 16, seus incisos e §§ 1º, 2º e 3º.

§ 3º Em exceção ao § 1º do art. 16, a pontuação mínima exigida no edital para credenciamento de docente colaborador passa a ser de 15 (quinze) pontos.

§ 4º A partir da sugestão de seus membros, o colegiado do MIH-Unilab poderá, a qualquer tempo, independente do lançamento de edital, convidar professores da Unilab ou vinculados a outras Instituição de Ensino Superior - IES, devidamente autorizados pela IES de origem, com excelência acadêmica comprovada através da obtenção de pontuação superior a 25 (vinte e cinco) pontos, a partir dos critérios estabelecidos nos incisos e § 1º, 2º e 3º do art. 16.

§ 5º Ao docente colaborador não será exigido dedicação integral à Instituição caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 18. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será de no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos, a partir dos critérios estabelecidos no § 1º do art. 16.

Art. 19. O recredenciamento de todos(as) os(as) docentes do MIH-Unilab é obrigatório e deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos. O critério de recredenciamento respeitará a pontuação estabelecida nos arts. 16, 17 e 18.

§ 1º O recredenciamento de docentes será realizado por comissão específica, avaliado através de edital e aprovado pelo colegiado.

§ 2º A produção docente a ser avaliada para o recredenciamento será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores a data do recredenciamento.

§ 3º O recredenciamento deverá enquadrar os docentes nas categorias previstas na Portaria Capes nº 81, de 3 de Junho de 2016, como “permanente”, “colaborador” ou “visitante”.

§ 4º O edital de recredenciamento para docente permanente exigirá os mesmos critérios e pontuações indicados no art. 16, seus incisos e §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º O(a) docente permanente que não alcançar a pontuação necessária para o recredenciamento terá automaticamente o seu vínculo alterado para docente colaborador(a), caso alcance o mínimo de 15 (quinze) pontos, conforme os critérios estabelecidos no art. 16, seus incisos e § 1º, 2º e 3º, podendo no próximo ciclo de recredenciamento pleitear o retorno à condição de docente permanente, caso alcance a pontuação necessária e os outros critérios previstos.

§ 6º O edital de recredenciamento para docente colaborador exigirá os mesmos critérios e pontuações indicados no art. 17, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

§ 7º O(A) docente colaborador que, na ocasião do recredenciamento, alcançar os critérios e pontuações indicadas no art. 16, seus incisos e §§ 1º, 2º e 3º, poderá realizar inscrição no edital de recredenciamento para docente permanente.

§ 8º O(A) docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos para o enquadramento em uma das 3 (três) categorias previstas (“permanente”, “colaborador” ou “visitante”) será descredenciado do mestrado.

§ 9º O(A) docente que for descredenciado terá que aguardar no mínimo 1 (um) ano antes de solicitar novo credenciamento.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 20. O acesso aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, por candidatos brasileiros ou internacionais, é feito por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, homologado pelo colegiado do curso e pela PROPPG:

I - após a homologação do edital pela PROPPG, a divulgação e demais etapas do processo de seleção de discentes são de responsabilidade da coordenação do curso;

II - o candidato internacional, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer no curso quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 21. Poderá ser admitido no curso candidato portador de diploma em curso de graduação, reconhecido pelo MEC, obtido em Instituição de Ensino Superior - IES, e que tenha sido aprovado no processo seletivo, satisfazendo as exigências específicas do mestrado, devidamente expressas em edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Poderá ser aceito no mestrado candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que a IES internacional possua acordos internacionais vigentes com a Unilab.

Art. 22. A documentação necessária para a inscrição no processo seletivo será estabelecida em edital específico:

I - o edital poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre de curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no mestrado;

II - no caso de candidatos internacionais, será exigido o reconhecimento do diploma, como previsto nas normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab;

III - o reconhecimento de diploma de graduação de candidato internacional poderá ser dispensado em decorrência de acordos vigentes entre a Unilab, outras IES e organismos internacionais, desde que em situações condizentes com as preconizadas na legislação nacional vigente;

IV - a classificação de candidatos e candidatas para as 20 (vinte) vagas ofertadas anualmente considerará os termos da Resolução Consuni nº 40, de 20 de agosto de 2021, sendo as vagas distribuídas a partir dos seguintes critérios:

a) 70% (setenta por cento) das vagas serão destinadas para ampla concorrência, incluindo candidatos graduados no Brasil, candidatos graduados nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa - PALOP e Timor-Leste e Técnico-Administrativos em Educação da Unilab;

b) 20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas para ações afirmativas que contemplem negros, indígenas e pessoas com deficiência - PCD;

c) 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas para outros segmentos de ações afirmativas previstas pela Resolução Consuni nº 40, de 20 de agosto de 2021: quilombolas, comunidades tradicionais, trans, refugiados, ciganos e egressos do sistema prisional.

V - a cada processo seletivo anual, o colegiado do curso definirá e comunicará à PROPPG o quantitativo específico de vagas destinadas para ampla concorrência e às vagas de ações afirmativas;

VI - os(as) candidatos(as) inscritos(as) para as vagas de ações afirmativas serão entrevistados ou terão a documentação de inscrição verificada por comissões (de heteroidentificação e/ou de avaliação de documentos) para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas, observando legislações específicas para cada segmento de concorrência. Os(as) candidatos(as) que não forem reconhecidos como tal pela comissão serão redirecionados para as vagas de ampla concorrência.

Art. 23. A seleção dos candidatos realizar-se-á por comissão de seleção e se submeterá aos critérios do edital.

Art. 24. No início de cada semestre letivo, em concordância com o calendário estabelecido, o discente deverá efetuar matrícula. A escolha das disciplinas deverá ter a anuência do(a) orientador(a).

Art. 25. A matrícula do discente regular será solicitada pelo próprio no sistema de controle acadêmico vigente na Unilab, homologada pelo orientador e confirmada pela coordenação do curso, de acordo com prazos e datas estabelecidas no Calendário acadêmico da pós-graduação *stricto sensu* da Unilab.

Art. 26. O discente matriculado no MIH-Unilab ficará sujeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste regimento interno.

Art. 27. O discente do MIH-Unilab será classificado em regular ou especial:

I - são discentes regulares aqueles que mantêm o vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso, ocupando a vaga obtida no processo seletivo, mediante cumprimento dos requisitos e exigências previstos em edital;

II - são discentes especiais os candidatos aprovados em processo seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isoladas, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o curso;

III - os discentes especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicas, ofertadas a critério da coordenação e mediante concordância do(a) docente responsável pela componente curricular, respeitado o limite de 6 (seis) créditos e limitado a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não;

IV - a matrícula do discente especial será realizada pelo(a) coordenador(a) do curso, respeitado o período de matrícula constante no calendário acadêmico;

V - tendo efetuado a sua matrícula, o discente especial estabelece vínculo com a componente curricular a ser cursada, devendo ser aferidos os mesmos mecanismos de frequência e avaliação de desempenho aplicados àqueles que se encontram matriculados como discentes regulares;

VI - os estudos concluídos com aprovação em determinada componente curricular cursada por um discente especial podem ser aproveitados quando do ingresso na condição de discente regular no mestrado;

VII - somente será assegurada a condição de discente regular ou especial àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em alguma componente curricular do mestrado.

Art. 28. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 29. É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação da Unilab, exigindo-se para tanto a anuência do orientador e

do(a) coordenador(a), os quais devem observar a viabilidade e o prazo de trancamento, respeitado o Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da Unilab não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 30. A requerimento do interessado, e desde que haja vagas, a coordenação pode aceitar a transferência de estudantes procedentes de cursos ou programas equivalentes, após deliberação do colegiado do curso.

Parágrafo único. No requerimento de transferência, o(a) estudante deverá apresentar projeto de dissertação, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da coordenação de seu curso de origem.

Art. 31. O mestrado oferecerá ao discente, desde que requeira, guia de transferência para outras instituições.

Art. 32. Em casos de vagas ociosas, no ano acadêmico em vigência, pode ser realizado o ingresso de novos discentes por meio de transferência externa. A coordenação, com anuênciia do colegiado do curso, poderá aceitar a transferência externa de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, respeitando o número de vagas não preenchidas no edital regular, a partir de abertura e aprovação do candidato em processo seletivo específico para tal finalidade.

§ 1º No caso de aluno advindo de universidades brasileiras, as mesmas devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º No caso de aluno advindo de universidades do exterior, as mesmas devem ser de reconhecida excelência e consideradas, por análise de mérito, compatíveis com os da Unilab.

§ 3º A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da Unilab e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

Art. 33. No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar o diploma de graduação ou documento equivalente (certidão emitida pela Universidade), que comprove que o mesmo(a) está graduado(a).

Art. 34. O(A) candidato(a) internacional, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 35. O(A) candidato(a) internacional, graduado, oriundo de instituições de ensino superior estrangeiras, que possuam acordos internacionais vigentes com a Unilab, devidamente certificado ou diplomado por estas, pode realizar sua matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab.

Art. 36. A matrícula do discente regular será solicitada pelo próprio no sistema de controle acadêmico vigente na Unilab, e homologada pela coordenação do Programa, aplicando-se no que couber o disposto na Resolução nº 030, de 25 de novembro de 2013, da Unilab, ou outra que vier a substituir, a qual normatiza os procedimentos relativos à matrícula de discentes dos cursos de graduação.

§ 1º A matrícula de discentes regulares deve respeitar o período de matrícula constante no calendário acadêmico da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º É facultada ao discente regular matrícula em um único componente curricular, de até 6 (seis) créditos, de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de universidades brasileiras, recomendadas e reconhecidas pela Capes, e universidades do exterior com reconhecida excelência e consideradas, por análise de mérito, compatíveis com os da Unilab, desde que expressa a anuênciia do(a) orientador(a), do(a) coordenador(a) do Programa e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

§ 3º O(A) discente que desejar cursar componente curricular em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* deve apresentar o detalhamento da respectiva ementa e bibliografia ao coordenador do programa ao qual está vinculado, previamente ao período de matrícula constante no calendário acadêmico, para o posterior aproveitamento de estudos.

§ 4º A matrícula do discente regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do MIH-Unilab à PROPPG durante o período de matrícula definido em calendário acadêmico do semestre vigente.

§ 5º O discente com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Art. 37. A matrícula na atividade acadêmica dissertação exige cumulativamente do discente:

- I - aprovação em todas as disciplinas exigidas para integralização de créditos;
- II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento - CR, igual ou superior a 7,0 (sete);
- III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira; e
- IV - aprovação no exame de qualificação.

Art. 38. O discente deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica: exame de qualificação, dissertação ou tese, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão.

Art. 39. Não será permitida, na Unilab, a matrícula simultânea do(a) discente em 2 (dois) cursos de mestrado ou de doutorado, em um curso de mestrado e em um de doutorado, nem a matrícula com vínculos distintos como discente regular e discente especial, simultaneamente.

Art. 40. É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação da Unilab, exigindo-se, para tanto, a homologação do(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a) do Programa de pós-graduação *stricto sensu*, os quais devem observar a viabilidade e o prazo de trancamento, respeitado o disposto nos incisos I e V do art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O(A) discente que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular, no semestre vigente terá cancelado seu vínculo com MIH-Unilab.

Art. 41. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 5º o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da Unilab não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 42. A estrutura curricular do mestrado agrega as diversas áreas do conhecimento em humanidades. Essa estrutura foi concebida para contribuir com a formação discente nos campos da pesquisa e/ou docência em uma perspectiva interdisciplinar. Tal estrutura, contudo, pode ser alterada, em atenção ao possível surgimento de novas necessidades decorrentes, em especial, da atuação do corpo docente.

Parágrafo único. Toda a estrutura acadêmica, da matrícula à defesa da dissertação de mestrado, deve respeitar o tempo de vínculo acadêmico do(a) discente com o curso, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses. Em casos excepcionais, o colegiado do curso, a

quem cabe informar da decisão à PROPPG, poderá prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses.

Art. 43. Em concordância com o orientador e a coordenação do curso, o discente, regularmente matriculado, poderá cursar ou aproveitar disciplinas de outros cursos ou programas *stricto sensu*, com conceito mínimo 3 (três) na avaliação da Capes, observadas as equivalências de carga horária, crédito, conteúdo programático e/ou conceito.

§ 1º O número de créditos de aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 6 (seis) créditos do número mínimo exigido pelo curso para as disciplinas, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso por discentes readmitidos, com anuência do orientador.

§ 2º O(A) discente poderá, caso aprovado pelo colegiado, aproveitar um máximo de 2 (dois) créditos referentes a cursos realizados em eventos científicos regionais, nacionais e internacionais, desde que o curso possua conteúdo programático, lista de frequência e carga horária.

§ 3º Será mantida a nota da componente curricular cursada em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota, que será analisada por comissão específica criada para este fim.

§ 4º O(A) discente que desejar cursar componente curricular em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* deve apresentar previamente ao período de matrícula constante no calendário acadêmico o detalhamento da respectiva ementa e bibliografia ao coordenador do curso, com a anuência do orientador, para o posterior aproveitamento de estudos.

Art. 44. Os(As) discentes regularmente matriculados deverão cumprir o Estágio Docente sob a supervisão do orientador e do professor da disciplina, quando este não for o próprio orientador.

§ 1º O Estágio Docente consta de preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em área afim e deverá ser realizado com a supervisão do(a) orientador(a) e do(a) professor(a) da respectiva disciplina.

§ 2º O conceito final do discente no estágio docente será conferido pelos supervisores, conforme disposto neste Regimento Interno.

§ 3º O estágio docente equivalerá a 4 (quatro) créditos.

§ 4º A componente Estágio Docente I é pré-requisito para a componente Estágio Docente II.

§ 5º O discente poderá ser dispensado do estágio docente, caso comprove a experiência docente igual ou superior a 1 (um) ano no ensino superior.

Art. 45. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas do curso é o crédito, que equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º O número de créditos exigidos para a integralização do curso será de 34 (trinta e quatro). A dissertação equivalerá a 10 (dez) créditos do total.

§ 2º As disciplinas podem ser ofertadas na modalidade extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em curto período.

§ 3º A integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Art. 46. O plano de ensino de cada disciplina será apresentado pelos docentes responsáveis e submetido à apreciação da coordenação e do colegiado do curso.

Parágrafo único. Constituem itens obrigatórios do programa da disciplina: o nome da disciplina, o código, o número de créditos, os docentes responsáveis, a ementa, o objetivo geral, o conteúdo programático, formas de avaliação e referências bibliográficas.

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 47. A avaliação de rendimento acadêmico no curso será feita por disciplinas (obrigatórias e optativas) e atividades acadêmicas (proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação e defesa de dissertação), incluindo aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios.

§ 1º A avaliação do rendimento acadêmico abrange sempre os aspectos de assiduidade e desempenho. O(A) docente é o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 2º Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade ou disciplina.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o(a) discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete) ou conceito aprovado.

§ 4º A avaliação nas disciplinas obrigatórias e optativas será expressa por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 5º Para as atividades de exame de qualificação e defesa de dissertação a avaliação deverá ser categorizada em aprovado ou reprovado.

§ 6º A proficiência em língua estrangeira seguirá as normas de proficiência da Unilab.

§ 7º O(A) discente deverá apresentar à secretaria do mestrado a declaração de proficiência em língua estrangeira em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula.

§ 8º O prazo máximo para aproveitamento de exame de proficiência realizado antes da entrada no curso é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do exame.

§ 9º O(A) discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas (proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação), terá direito a uma nova oportunidade, respeitado o disposto nos incisos I a V do art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução Consep nº 327/2024). Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação nas atividades acadêmicas defesa de dissertação ou de tese. Em casos de programas associados ou em rede, deve ser observado o disposto no art. 3º do Regimento Geral.

§ 10. Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação na atividade acadêmica de defesa de dissertação.

§ 11. A critério do(a) docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas escritas e/ou oral, seminários, trabalhos escritos, resenhas, artigos aceitos para publicação e/ou publicados, assim como participação geral na atividade ou disciplina.

§ 12. O(A) discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas referentes às médias finais obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.

§ 13. No caso da defesa da dissertação, a avaliação será expressa pelo conceito aprovado ou reprovado.

§ 14. Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a dissertação com o conceito reprovado, prevalecerá o conceito reprovado para o julgamento do trabalho.

§ 15. Quando os membros da banca considerarem, consensualmente, que a dissertação ultrapassa, positivamente, o requerido para uma adequada e excelente dissertação, as dissertações poderão receber, além do conceito, a menção com louvor.

Art. 48. Ao discente regularmente matriculado no curso compete:

I - cursar as disciplinas ofertadas, conforme indicação do seu orientador;

II - cumprir o estágio docente, no caso de não ter sido dispensado de tal estágio, conforme § 5º, art. 44 deste Regimento Interno;

III - somente cursar disciplinas ou atividades externas ao curso com anuênciia do seu orientador e da coordenação;

IV - fazer os relatórios e outras atividades solicitadas pela coordenação e pelo(a) orientador(a);

V - cumprir as atividades que lhe competem dentro dos prazos regimentais.

Art. 49. Após o cumprimento dos créditos de disciplinas, das aprovações nos exames de proficiência e de qualificação, o orientador do discente poderá requerer banca de dissertação, desde que o seu orientando tenha aprovado, no mínimo, 1 (um) artigo para publicação em veículo classificado nos estratos A1 a B5 do Qualis Periódicos da Capes, ou ainda 1 (um) capítulo de livro, com ISBN, e/ou, ainda, trabalho completo, com ISSN, publicado em Anais de eventos nacionais e/ou internacionais.

Art. 50. Considerar-se-á aprovado no curso o discente que satisfizer às seguintes condições:

I - tenha concluído todos os créditos exigidos;

II - tenha concluído o estágio docente, no caso de não ter sido dispensado de tal estágio;

III - tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - tenha obtido, no exame de qualificação, o conceito “aprovado”;

V - tenha obtido, na defesa da dissertação, o conceito “aprovado”;

VI - tenha defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em casos excepcionais previstos nas Normas do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab, devidamente aprovado pelo orientador e pelo colegiado de curso.

Art. 51. Será desligado do curso do MIH-Unilab o aluno que:

I - for reprovado 2 (duas) vezes no mesma componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas de proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - for reprovado, 1 (uma) vez, em 2 (duas) componentes curriculares distintas no decorrer do curso;

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - extrapolar o prazo máximo do curso definido pelo colegiado, respeitado o disposto no inciso I do art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - for reprovado na atividade acadêmica de defesa de dissertação;

VI - solicitar desistência formal da vaga a que tem direito; e

VII - por sanção disciplinar, em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, inclusive utilização de plágios ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes e pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa, com deliberação da maioria absoluta do colegiado.

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 52. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo colegiado, respeitado o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. Período, conteúdo, modalidade e número de membros do exame referido no *caput* deste artigo ficam a critério do orientador e de acordo com o Regimento Interno ou resolução específica do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 53. As defesas de dissertações são realizadas em local, dia e hora estabelecidos pelo(a) orientador(a), com a anuência do coordenador do Programa, divulgados pela coordenação com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º As formas de apresentação da dissertação seguem diretrizes definidas no Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Admite-se que as dissertações sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira, seguindo as diretrizes definidas no Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Caso a dissertação envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Unilab, deve ser realizado antes da defesa pública.

§ 4º As comissões julgadoras de dissertações serão formadas, no mínimo, por 3 (três) membros, o orientador (presidente), 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo ao programa, preferencialmente externo à instituição. Estes devem ser indicados pelo orientador e de acordo com critérios definidos nos Regimentos Internos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 5º No caso de discente que recebeu coorientação no decorrer da elaboração de sua dissertação, o professor coorientador deverá, obrigatoriamente, ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e defesa.

§ 6º O(A) coorientador(a) deve, na ausência do(a) orientador(a) e por indicação formal deste(a) junto à coordenação, presidir a Comissão Examinadora da dissertação.

§ 7º Na falta ou impedimento do(a) orientador(a) e coorientador(a), a coordenação do curso, mediante solicitação e indicação formal destes, designará substituto para presidir a Comissão Julgadora, desde que este seja vinculado a Unilab.

§ 8º Nos termos previstos neste Regimento Interno e no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, é permitida a realização de sessão pública de qualificação e de defesa da dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, desde que a composição da banca tenha participação de membros externos à Unilab.

§ 9º As sessões públicas de qualificação e de defesa da dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, são permitidas quando os membros da banca pertencerem ao quadro de servidores da Unilab lotados em *campus* fora de sede.

§ 10. Em situações excepcionais, tais como pandemia ou estado de calamidade pública, declaradas pelos governos municipais, estadual ou federal e com a anuência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unilab, as sessões públicas de defesa de dissertação poderão ser realizadas integralmente por videoconferência ou outro suporte eletrônico a distância, independente da presença de membros de fora dos quadros da Unilab ou de *campus* fora de sede.

Art. 54. A elaboração da dissertação de mestrado será supervisionada pelo(a) professor(a) orientador(a) e/ou coorientador(a).

Parágrafo único. Uma vez concluída a dissertação, o candidato deverá entregá-la à banca examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

Art. 55. Os membros das comissões julgadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado ou reprovado o discente que receber tal menção pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º O resultado da avaliação da Comissão Examinadora deverá ser registrado em ata específica, elaborada pela coordenação do Programa e assinada pelos membros da comissão.

§ 3º Em casos de participação de membro da Comissão Examinadora por meio de videoconferência, faz-se necessário o registro em ata do modelo e forma de participação.

§ 4º O(A) discente que receber a menção reprovado terá o vínculo cancelado de imediato com o Programa.

§ 5º No caso de modificações sugeridas na dissertação ou na tese, o discente deve efetuar as modificações dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias como um dos pré-requisitos para a solicitação do diploma.

Art. 56. A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do discente:

I - estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter obtido aprovação na defesa da dissertação dentro do prazo previsto no art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, considerando também o disposto no art. 28 do referido regramento; e

III - ter atendido às exigências do Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* e da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da dissertação em formato digital.

Art. 57. Após a defesa da dissertação, o(a) discente deverá cumprir o procedimento pós defesa do sistema acadêmico vigente, que se inicia com a submissão da versão final corrigida da dissertação até a homologação do diploma.

§ 1º A versão final da dissertação deverá conter as alterações sugeridas pela banca quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e adequada ao Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Unilab.

§ 2º No que se refere à documentação exigida pela Biblioteca Central da Unilab, o discente deverá seguir o estabelecido na regulamentação específica desta unidade.

§ 3º Após o recebimento da versão definitiva do trabalho pela coordenação do curso, o(a) discente receberá a requisição de homologação da dissertação para solicitar o diploma junto à unidade responsável pelo registro e controle acadêmico na Unilab.

Art. 58. O MIH-Unilab outorga o grau de mestre a que faz jus e expede o correspondente diploma para o(a) discente que tenha cumprido o disposto no art. 42 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º O diploma, a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser solicitado pelo discente à secretaria do MIH-Unilab, após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, inclusive a homologação do diploma pela coordenação do curso. A coordenação do curso irá instaurar processo administrativo para análise da PROPPG e da Secretaria de Controle, Arquivo e Gestão da Informação - Secragi.

§ 2º A solicitação do registro e emissão do diploma pelo(a) discente só será efetivada mediante apresentação de toda a documentação exigida para expedição de diploma, bem como de documento comprobatório de motivo de urgência para expedição de diploma, em casos que assim o exijam.

§ 3º O diploma de mestrado é assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo(a) Reitor(a).

§ 4º A Secragi somente poderá fornecer certidão de conclusão de curso de mestrado para discente cujo processo de expedição de diploma tenha sido aceito.

§ 5º A confecção do diploma dar-se-á no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a abertura do processo de solicitação.

Art. 59. A expedição do diploma de mestrado ou doutorado de discentes oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras, que possuam acordos internacionais vigentes com a Unilab, devidamente certificados ou diplomados por estas, não está condicionada, necessariamente, ao processo de reconhecimento, sendo os diplomas de pós-graduação expedidos, no âmbito desta universidade, para fins estritamente acadêmicos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções da Unilab, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação - CNE e da Capes para a pós-graduação brasileira.

Art. 61. Os casos omissos serão decididos pelo colegiado de curso, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG da Unilab.